

REQUERIMENTO Nº _____ de 2006
(Do Sr. Luiz Couto)

Senhor Presidente:

Nos termos do **Art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, requeiro a Vossa Excelência a redistribuição do Projeto de Lei Nº 5.499, de 2005, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, para tornar disponível a equoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS,” para que seja **incluída no despacho a Comissão de Finanças e Tributação**, órgão em cuja área de competência se inclui o referido Projeto, conforme disposto nos Arts. 32 e 54 do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

A lei 7.853/89 que pretende ser alterada dispõe sobre o apoio as pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências.

Na área da saúde, traz como competência para o Setor, promoção de ações preventivas, criação de serviços especializados de reabilitação, garantia de acesso das pessoas aos estabelecimentos públicos e ações que ensejem a sua inclusão social. Porém, incluir um dispositivo à Lei 7.853, relativo a uma abordagem terapêutica específica não está de acordo com o que foi previsto na regulamentação da presente Lei (Dec. 3.298/99).

A equoterapia é uma técnica de reabilitação que traz para as pessoas com deficiência benefícios físicos psicológicos educativos e sociais, no entanto é apenas uma técnica dentre outras que beneficiam a reabilitação das pessoas com deficiência.

De qualquer modo, a proteção pretendida, para as pessoas portadoras de deficiência atendida no Sistema Único de Saúde, deve ater-se a previsão de custeio para a sua viabilização, pois do modo que está encaminhada, não atende ao disposto no § 5º do Art. 195 da Constituição Federal.

Diante do exposto, deve-se considerar indispensável a apreciação da matéria pela Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2006.

Luiz Albuquerque Couto